



Congresso Nacional

MPV 339

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
07/02/07

Proposição:
Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006

Autor:
Deputado PEDRO HENRY

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo: 5º

Parágrafo: 2º

Inciso:

Alínea:

1

Pág. 1 de 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º -

§ 2º. A vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição, suportará, no máximo, trinta por cento da complementação da União, considerando-se os valores previstos no art. 6º. e no § 3º, do art. 31, devendo o restante ser provido por outras fontes de recursos da União.

Justificativa

É necessário esclarecer que dos 100% dos recursos da União que deverão ser utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, apenas 30% serão retirados da vinculação constitucional e o restante deverá provir de outras fontes do orçamento da União, justificando a apresenta desta emenda.

Esta emenda é originária de proposta consensual do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal sobre o Fundeb.

Assinatura

